

Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

GABINETE DA VEREADORA NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA

REQUERIMENTO Nº 12/2025

Assunto: *Reiteração Categórica de Requerimento de Informações e Documentos Referentes a Adiantamentos Concedidos ao Servidor Milton Câmara dos Santos, com Advertência Formal de Ações de Controle e Apuração de Responsabilidades por Infração Legal e Administrativa*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Pares Vereadores(as),

.A Vereadora **NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA – “NE do PLINIO”**, no exercício de suas irrenunciáveis atribuições legais e regimentais, e em fiel cumprimento aos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e legalidade da Administração Pública, consagrados no Art. 37 da Constituição Federal, e com fundamento no Art. 31 da Constituição Federal, Art. 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e Art. 29, XI, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, **REITERÁ** o REQUERIMENTO Nº 009/2025, diante das respostas manifestamente parciais, incompletas e/ou omissas apresentadas por essa Prefeitura Municipal.

I. DA OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE RESPOSTAS AO REQUERIMENTO Nº 09/2025

A resposta encaminhada, datada de 04 de junho de 2025. embora reconheça o pedido, não atende à integralidade das solicitações, configurando



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

obstáculo ao pleno exercício do controle externo e da fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte desta Casa Legislativa, conforme prerrogativa constitucional. A falta de clareza e de apresentação dos documentos solicitados gera sérios questionamentos quanto à transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos, podendo configurar violações a preceitos legais e constitucionais, bem como a entendimentos doutrinários e jurisprudenciais firmados pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.

II. REITERAÇÃO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Diante do exposto e para o cumprimento do dever de fiscalização inerente ao Poder Legislativo, reitera-se a **EXIGÊNCIA** do fornecimento das seguintes informações e documentos, no prazo **MÁXIMO e IMPRORROGÁVEL de 07 (sete) dias**, a contar do recebimento deste, sob pena de imediata formalização de representação e/ou denúncia aos órgãos de controle e fiscalização, tais como o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apuração de responsabilidades por possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, e demais sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais:

1. CÓPIA INTEGRAL E LEGÍVEL DE CADA UM DOS TRÊS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS que fundamentaram a liberação dos adiantamentos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), concedidos ao servidor Milton Câmara dos Santos, Chefe de Gabinete, no período de janeiro a abril de 2025. A mera disponibilização para consulta, como indicado na resposta, é **INSUFICIENTE** e contrária ao espírito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), cujo Art. 11, § 1º, impõe o fornecimento da informação em cópia, se requerido, sob pena de caracterização de omissão. A doutrina administrativista (e.g., Hely Lopes Meirelles) reforça que a publicidade se efetiva com o acesso real à informação, e não com a simples possibilidade teórica de



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

consulta, especialmente quando documentos físicos precisam ser copiados, caracterizando óbice ao controle social e fiscalização.

2. CÓPIAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CADA ADIANTAMENTO, acompanhadas de **TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CORRELATOS**, incluindo, mas não se limitando a: notas fiscais, recibos, relatórios detalhados das despesas, comprovantes de diárias, e documentos comprobatórios de viagens, se aplicável. A ausência destes documentos impede a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos, em afronta ao Art. 70, caput, da Constituição Federal, e aos princípios da publicidade e moralidade do Art. 37 da CF. É pacífico o entendimento dos Tribunais de Contas (como o TJSP tem julgado reiteradamente) de que a prestação de contas deve ser acompanhada de toda a documentação comprobatória, sob pena de irregularidade insanável e de configurar óbice ao controle.

3. CÓPIA DO ATO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO QUE COMPROVE EVENTUAL DESLOCAMENTO DO SERVIDOR MILTON CÂMARA DOS SANTOS PARA FORA DO MUNICÍPIO, se tais deslocamentos estiverem vinculados às despesas objeto dos adiantamentos, em estrita observância aos moldes do Art. 2º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 863/2001. A omissão quanto a este ato formal na resposta da Prefeitura configura falha grave na comprovação da despesa pública e viola os princípios da legalidade e moralidade administrativa. A ausência de tal ato pode, inclusive, configurar despesa irregular, sujeita a glosa pelos órgãos de controle. A doutrina administrativista exige a formalização de atos que geram ônus ao erário.

4. JUSTIFICATIVA FORMAL E DETALHADA PARA CADA ADIANTAMENTO INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO, conforme exigência da Lei Municipal nº 863/2001, especificando para cada um:

- A natureza precisa e individualizada da despesa.
- A urgência e a imprevisibilidade que a motivaram.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

- O local exato e as datas de execução da despesa.
- A motivação pormenorizada para que tais despesas não tenham sido realizadas por processo licitatório comum, em conformidade com as hipóteses restritivas de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 863/2001. A generalidade da resposta anterior não atende à exigência legal de detalhamento. A jurisprudência dos Tribunais de Contas (e.g., Súmula TCU nº 261) e a doutrina (e.g., Marçal Justen Filho) são unânimes em exigir motivação expressa, prévia e detalhada para a dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como para a concessão de adiantamentos que assumem tal característica.

5. DECLARAÇÃO FORMAL E ESPECÍFICA DA TESOUREARIA DO MUNICÍPIO, informando, para cada adiantamento concedido ao servidor Milton Câmara dos Santos, se houve regular prestação de contas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias e, de forma categórica, se existiu a concessão de um novo adiantamento ao servidor antes da completa e regular prestação de contas do adiantamento anterior. A informação precisa da Tesouraria é fundamental para verificar a conformidade com as normas financeiras e o controle de débitos, sem prejuízo da declaração do Controle Interno, pois a Tesouraria detém a informação do fluxo financeiro. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente coibido a concessão de novos adiantamentos a servidores que ainda não prestaram contas de valores anteriores, considerando tal prática como irregularidade grave que pode configurar desvio de recursos ou má gestão financeira, passível de multa e outras sanções.

III. DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A inobservância dos prazos e a recusa em fornecer as informações solicitadas, essenciais ao controle externo do Poder Legislativo, constituem grave afronta aos princípios da Administração Pública.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Dessa forma, fica o Poder Executivo Municipal desde já cientificado de que, caso as informações ora reiteradas não sejam prestadas integralmente e no novo prazo estabelecido, **cópias integrais deste Requerimento e do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 09/2025, juntamente com a comprovação da ausência de resposta, serão imediatamente protocoladas junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, para as devidas providências e apurações de responsabilidade, incluindo eventual infração político-administrativa e atos de improbidade administrativa, em conformidade com as prerrogativas legais e constitucionais.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A presente solicitação, além dos dispositivos constitucionais e da Lei de Acesso à Informação já citados, encontra amparo na consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que reconhece o direito líquido e certo do Vereador ao acesso às informações da Administração Municipal para o pleno exercício do mandato fiscalizatório. A recusa ou omissão em fornecer tais informações é considerada ilegal e abusiva.

Jurisprudência do TJSP (Doutrina Majoritária):

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À INFORMAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. I. Caso em Exame 1. Mandado de segurança impetrado pela Câmara Municipal de Areiópolis contra ato do Prefeito Municipal, visando o fornecimento integral de documentos relacionados ao processo de Dispensa de Licitação nº 481/2021, incluindo notas de empenho, fiscais, documentos de liquidação, comprovantes de pagamentos, relatórios de atividade e capacitação. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a Câmara Municipal tem direito ao acesso completo aos documentos solicitados para o exercício de sua função fiscalizadora. III.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Razões de Decidir 3. A Câmara Municipal possui o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, em controle externo. 4. A autoridade impetrada admitiu não ter fornecido todos os documentos solicitados, o que viola o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011, que assegura a disponibilidade e integridade das informações. IV. Dispositivo e Tese: 5. Remessa necessária não provida. Tese de julgamento: 1. A Câmara Municipal tem direito ao acesso completo aos documentos para o exercício de sua função fiscalizadora. 2. A Administração Pública deve cumprir com os deveres de transparência e integridade das informações. Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, XXXIII; art. 31. Lei Federal nº 12.527/2011, art. 6º. Jurisprudência Citada: TJSP, Remessa Necessária Cível 1001099-81.2022.8.26.0142, Rel. Osvaldo de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 20/06/2023. TJSP, Remessa Necessária Cível 1001284-22.2021.8.26.0315, Rel. Kleber Leyser de Aquino, 3ª Câmara de Direito Público, j. 17/01/2023.

Também, nesse sentido já julgou esta corte:

REEXAME NECESSÁRIO. 1. Mandado de segurança Câmara Municipal de Colina Pedido de exibição de documentos consistentes em cópias reprográficas de todos os empenhos e respectivas notas fiscais relacionadas aos gastos do Município de Colina com troca de óleo e de pneus dos veículos de sua frota, no período de 1º/01/2022 até 02/06/2022 Cabimento Fiscalização do Município que é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo Inteligência do artigo 31 da Constituição Federal de 1988 Documentação já disponibilizada para a Câmara Municipal de Colina, por força do cumprimento de medida liminar deferida initio litis - Câmara de Vereadores que não possui personalidade jurídica, mas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais Súmula 525/STJ - Concessão da segurança - Manutenção da sentença. 2. Reexame necessário não provido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1001099-81.2022.8.26.0142; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Direito Público; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 20/06/2023)

E Também:

REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO À INFORMAÇÃO Pretensão da Câmara Municipal ao fornecimento de informações e de documentos pelo Prefeito Municipal sobre a execução de uma obra pública em uma estrada rural no bairro de Entre Rios na cidade de Laranjal Paulista Sentença de concessão da ordem, para determinar que o impetrado forneça cópia dos documentos e informações relacionados no Requerimento nº 39, de 13/09/2.021 Informações e documentos solicitados por meio do referido requerimento, após votação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Laranjal Paulista em Sessão Ordinária realizada em 13/09/2.021 Impetrado que deixou de prestar todas as informações e de fornecer os documentos pleiteados Direito à informação garantido pelo art. 5º, XXXIII, da CF Prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo de fiscalizar atos do

Jurisprudência do STJ:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. EXEGESE DO ART. 63 DA LEI N. 8.666/93. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO A QUALQUER INTERESSADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão que denegou a ordem em writ, cuja postulação está centrada na omissão da administração pública em fornecer cópia de processo licitatório, pedido com base nos arts. 3º e 63 da Lei n. 8.666/93. 2. O impetrante, vereador, solicitou uma cópia de processo licitatório da administração pública estadual com menção explícita ao art. 63 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), cujo teor franqueia a qualquer interessado tal direito; logo, não há como



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

acatar a tese de que tal pedido ensejaria a violação da autonomia entre os entes federados. 3. Não se exclui a possibilidade de a administração pública exigir emolumentos para fornecer a cópia, ou, ainda, que poderia realizar o fornecimento parcial, com vistas a proteger eventual sigilo, desde que este estivesse demonstrado; porém, a omissão em fornecer cópia do processo licitatório caracteriza, violação dos arts. 3º e 63 da Lei n. 8.666/93, bem como o princípio da publicidade, tal como está insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal. 4. A Primeira Seção julgou impetração que tratou de situação similar: pedido de informações sobre a contratação e a execução de serviços por ente estatal; ficou consignado que o marco constitucional é bastante e suficiente para garantir o acesso às informações públicas, desde que não haja sigilo. Precedente: MS 16.903/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 19.12.2012. Recurso ordinário provido.

A doutrina majoritária, a exemplo de Hely Lopes Meirelles, reforça que a fiscalização financeira e orçamentária é competência primordial do Poder Legislativo, sendo o acesso irrestrito aos documentos e informações indispensável para o cumprimento desse mister. A negação ou a protelação injustificada configuram óbice ao controle da legalidade dos atos da administração.

A reiteração deste requerimento baseia-se no firme propósito desta Vereadora de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela estrita observância da legislação vigente, dos princípios constitucionais e dos ditames da boa gestão pública. A falta de atendimento integral e tempestivo a este pedido, ou o fornecimento de informações que não sejam claras, completas e devidamente comprovadas, implicará na imediata formalização de representação e/ou denúncia aos órgãos de controle externo, para apuração de responsabilidades por possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, e demais sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Diante do exposto, e contando com o apoio dos nobres pares, reitero a importância da rápida, integral e detalhada resposta aos questionamentos apresentados.

Nestes termos,

Atenciosamente,

Plenário Massao Kanashiro, 09 de junho de 2025.

Neuracy Monteiro Montanagna
Vereadora

ANEXO:

- Cópia do Requerimento nº 009/2025
- Cópia da Resposta do Requerimento nº 009/2025 pela Diretora do Departamento Jurídico

Câmara Municipal de Pedro de Toledo
APROVADO
Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: —
Data: 11/06/2025
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

GABINETE DA VEREADORA NEURACY MONTEIRO MONTANAGNA

REQUERIMENTO Nº 09/2025

Câmara Municipal de Pedro de Toledo
APROVADO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Data: 14/05/2025

Adalberto Soares Jr.
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A Vereadora **Neuracy Monteiro Montanagna - Ne do Plínio**, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, art. 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), art. 29, XI da CF e demais dispositivos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem requerer o seguinte:

REQUER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pedro de Toledo/SP, que se digne a prestar, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, as seguintes informações:

1. Cópia integral dos três processos administrativos que ensejaram a liberação de **adiantamentos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cada ao servidor **Milton Câmara dos Santos**, Chefe de Gabinete, no período de **janeiro a abril de 2025**, conforme documento em anexo;
2. Cópias das respectivas **prestações de contas**, com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, relatórios, diárias, viagens);
3. Justificativa formal para concessão de cada adiantamento, conforme exigência da **Lei Municipal nº 863/2001**, especificando a natureza da despesa, urgência, local de execução e motivação para que tais despesas não tenham sido feitas por processo licitatório comum;
4. Cópia do ato que comprove eventual deslocamento do servidor para fora do Município, nos moldes do art. 2º, incisos II e III da referida lei;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 - Centro - Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

5. Declaração da Tesouraria informando se houve regular **prestação de contas** dentro do prazo legal de 30 dias e se existe novo adiantamento concedido antes da prestação anterior.

Requer-se o atendimento **no prazo de 07 (sete) dias**, sob pena de representação aos órgãos de controle e fiscalização, conforme prerrogativas legais, com fundamento nos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa (CF, art. 37), e nos direitos de fiscalização e transparência assegurados à Câmara Municipal

Plenário Massao Kanashiro, 13 de maio de 2025.

Neuracy Monteiro Montanagna
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

REQUERIMENTO Nº 09/2025

Pedro de Toledo, 04 de junho de 2025

Câmara Municipal de Pedro de Toledo

PROTOCOLO

Nº 174

Data: 05/06/25 Horas: 14:33

À Senhora

Vereadora Neuracy Monteiro Montanagna

Câmara Municipal de Pedro de Toledo – SP

Leandro Martins

Assinatura do Funcionário

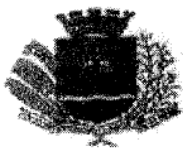
Assunto: Resposta ao Requerimento sobre concessão de adiantamento ao Chefe de Gabinete

Senhora Vereadora,

Em atenção ao requerimento apresentado por Vossa Excelência, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal Paulo Eduardo Alves Ferreira, solicitando **justificativa formal quanto à concessão de Adiantamento ao Chefe de Gabinete Sr. Milton Camara dos Santos**, com fundamento na **Lei Municipal nº 863/2001**, informamos o que segue:

1. **Concessão** do **adiantamento**
O referido adiantamento foi autorizado em conformidade com os dispositivos previstos na **Lei Municipal nº 863/2001**, que regulamenta a concessão de valores a título de adiantamento para cobertura de despesas urgentes e inadiáveis, de pequeno vulto, quando justificada sua necessidade e previamente autorizada a despesa.
2. **Justificativa** da **concessão**
A solicitação de adiantamento foi devidamente instruída com **justificativa formal apresentada pelo Chefe de Gabinete**, indicando a necessidade do adiantamento para a cobertura de despesas compatíveis com a finalidade pública, dentro das hipóteses legais permitidas. A concessão foi autorizada pela autoridade competente, respeitando os limites e critérios estabelecidos na legislação municipal.
3. Insta salientar que Milton Camara dos Santos ocupou o cargo de Diretor da Saúde interinamente no período de 24 de Fevereiro de 2025 a 11 de Abril de 2025, período este em que houve a necessidade de solicitar o valor máximo permitido de Adiantamento, para suprir as necessidades de transportes de pacientes no referido Departamento, como atestado pelo Controle Interno do Município.
4. **Prestação** de **contas**
As **prestações de contas comprobatórias foram realizadas tempestivamente**, nos moldes exigidos pela legislação aplicável. O servidor beneficiado apresentou os **comprovantes de despesa devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais e relatórios descritivos**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, conforme determina a Lei nº 863/2001.

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

5. **Declaração** do **Controle** **Interno**
Anexa a este ofício, segue **declaração do Sr. Anderson Dórea Pereira, responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal**, certificando que as prestações de contas referente aos adiantamentos foram **realizadas de forma regular, completa e dentro do prazo legal**, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas.

Ressaltamos o compromisso desta Administração com a **transparência, legalidade e fiscalização responsável** do uso dos recursos públicos, reiterando nossa disposição em colaborar com esta Egrégia Câmara Municipal no exercício de suas funções constitucionais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias, estando os processos de prestação de contas disponíveis para consulta.

Atenciosamente,

Ana Carolina Priuli Mota
Diretora do Depto. Jurídico e Segurança Pública
OAB/SP nº 246.938



CONTROLE INTERNO

Memorando Interno nº. 144/2025.

Interessado (a): Dra. Ana Carolina Priuli Mota
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento do Numerário.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Pedro de Toledo, conforme Lei Municipal nº 1.499/2017 (Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo) e Lei Municipal nº 1.729 de 09 de Novembro de 2023, da Portaria Municipal nº 306/2024; e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, no uso de suas prerrogativas.

Informo Parecer de Adiantamento do Numerário em face do Sr. MILTON CÂMARA DOS SANTOS, Portaria nº. 001/2025 no período de 02 de Janeiro de 2025 ocupando o cargo Chefe de Gabinete lotado no Gabinete do Prefeito, logo após no período de 24 de Fevereiro de 2025 conforme Portaria nº. 199/2025 foi designado servidor comissionado como responsável interino pelo Departamento Municipal de Saúde e em 11 de Abril de 2025 sua Portaria foi revogada voltando o cargo de origem como Chefe de Gabinete.

Informo a Relação de Adiantamentos retirados até a presente data.

Processo	Empenho	Data	Valor	Restituição	Departamento
159/2025	99/2025	24/01/2025	R\$ 2.000,00	R\$ 333,99	Gabinete
308/2025	331/2025	17/02/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	Gabinete
368/2025	355/2025	24/02/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 812,84	Gabinete
426/2025	520/2025	12/03/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	Saúde
502/2025	547/2025	21/03/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 2,07	Saúde
574/2025	661/2025	03/04/2025	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	Saúde
645/2025	733/2025	15/04/2025	R\$ 2.500,00	112,49	Gabinete
749/2025	865/2025	12/05/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	Gabinete

**CONTROLE INTERNO**

Informo que o Sr. Milton Câmara dos Santos, Chefe de Gabinete esta em dia com suas Prestações de Conta referente aos processos de Adiantamento Numerário, que este Controlador informa ter verificado todos e emitido Parecer Favorável.

Informo que há um empenho em aberto 865/2025 referente ao dia 12 de maio de 2025 que o mesmo esta em seu período de utilização de 30 (trinta) dias para a prestação de conta.

Informo que todos os adiantamentos foram conferidos por este Controlador Interno que visa os princípios da economicidade e legitimidade, e que os gastos devem primar pela modicidade, conforme as Leis que regem o Adiantamento do Numerário conforme Lei Municipal nº 863, de 23 de Novembro de 2001, e, nos termo do Decreto Municipal nº 1.021, de 21 de Janeiro de 2002, e, na alteração do § 2º do artigo 4 do Decreto nº 1.021 alterado pelo Decreto nº 1.198, de 01 de Junho de 2005, e, alteração § 2º do artigo 4 do Decreto nº. 1.021 alterado pelo Decreto nº. 2.502 de 13 de Janeiro de 2023, e, da Lei Municipal nº. 1.742 de 15 de Março de 2024, da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e do comunicado SDG nº. 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais;

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 04 de Junho de 2025.


Anderson Dórea Pereira
RG 42.353.808-1
Controlador Interno

ANDERSON DÓREA PEREIRA

Controle Interno

Portaria nº 306/2024